



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 3.198/2022
Folhas: 119
Rubrica: /

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/PMP/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 003/PMP/2022,

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 3.198/2022/PMP/2022.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA e a Empresa PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, decidem celebrar, entre si, o presente Instrumento Específico de Contrato de Compensação Tributária.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – MA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, localizados na PÇ, senador José Sarney, – Centro – 65200-000, Pinheiro- MA, neste ato representado pelo Srº Milton Anselmo Cruz Sá, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, inscrito sob o CPF nº 331.626.033-15, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 445.536.040/0001-30, tendo a sede no Setor de Habitações Individuais Sul, SHIS QI 23, Conjunto 07, Casa 12, Parte A, Lago Sul, Brasília-DF, CEP:71.660-070, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Sergio Pinheiro Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OBA/DF, inscrito no CPF sob o 632.036.692-34, residente e domiciliado na Rua dos Mundurucus, 1137, Apartamento 29, Júrunas, Belém - Pa, Cep: 66.025.660, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar, em razão do processo administrativo, nos termos do art. 25, Inciso II, da Lei no. 8.666/93 e legislação complementar pertinente, o presente **Instrumento Específico de Contrato de Compensação Tributária**, que será regido pelas cláusulas doravante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste, contratação da empresa especializada para elaboração e acompanhamento processual de ação judicial com fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela UNIÃO nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, tendo em vista que o repasse feito menor, com dedução dos valores referentes a incentivos fiscais (PIN, PROTERRA, FINOR, FINAN, FUNRES E FCEP), representa sistemática violação ao preceito contido no art. 159, I, “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal e ao Princípio federativo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Secretaria de Finanças, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 3.148/2022
Folhas 120
Rubrica A

- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas.
- VIII) Arcar com as despesas relativas a hospedagem, passagens, alimentação, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- IX) A empresa CONTRATADA responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto deste contrato, independentemente de culpa.
- X) O prazo de execução do objeto do presente contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar os serviços objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do Contrato será até 12 (Doze) meses a contar da assinatura do Contrato Administrativo para os itens constantes no objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/PMS/2022. Podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do objeto deste Contrato será imediata, a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato será de: R\$ 200,00 (Duzentos Reais), para cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) compensados, ou seja, 20% sobre a compensação tributária advinda do êxito na execução destes serviços pela Contratada para item 1.1.1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

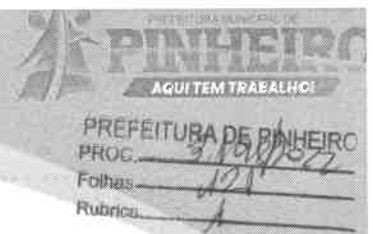
Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, para o item 1.1.1, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/PMP/2022, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da efetiva compensação dos tributos apurados e exigidos por meio de procedimento próprio, mediante crédito em Conta Corrente Bancária da contratada, ou cheque nominal à contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO

O ateste de cumprimento das obrigações contratadas será feito pelo fiscal do contrato, que é o encarregado de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



receber o objeto da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO

Pelo atraso no pagamento deverá ser imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor em atraso. Sugerimos como forma de pagamento, depósito direto na conta da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO

Para a **CLAUSULA PRIMEIRA** deste contrato, os valores máximos admitidos, caso haja compensação tributária será o seguinte:

Valor máximo para compensação: R\$ 17.551.267,20 (dezessete milhões quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

Para cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) compensados será pago o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) como honorários; Valor global do contrato R\$ 3.510.253,44 (Três milhões, quinhentos e dez mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de PINHEIRO - MA, no prazo descrito no **Parágrafo Primeiro**, diretamente na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO NONO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre a execução do objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ORGÃO: 02- Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020400- Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0355.2431.0000- Manutenção da Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



- a) Advertência.
- b) Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A Inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação foi justificada como inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, Inciso II, e Art. 13, Incisos III e V, da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro competente da **Comarca de Pinheiro - MA** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo, bem como nos Instrumentos Específicos dele decorrentes.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas e em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos da lei.

Pinheiro, Estado do Maranhão, 25 de julho 2022.

Milton Anselmo Cruz Sá
 Municipal de Administração,
MUNICÍPIO DE PINHEIRO MA.
 Milton Anselmo Cruz Sá
 007/2021

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

CONTRATANTE



PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
 ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR PINHEIRO
 FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
 ADVOCACIA: 44553604000130
 DADOS: 2022.07.25 11:40:58 -03'00'

**PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
 ADVOCACIA**

Luiz Sergio Pinheiro Filho -
 Representante CONTRATADA

Testemunhas

:

Nome: 
 CPF: 960.396.353-34
 Nome: 
 CPF: 252.648.853-91